**Processo nº:** 1800-000076/2014

**Interessado:** Flavia Cristiane Pontual Costa

**Assunto:** Mudança de Classe

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 56 folhas, referente ao requerimento, datado de 31/10/2013, da servidora Flávia Cristiane Pontual Costa, matrícula nº 84.144-7, solicitando progressão horizontal da Classe “A” para “B”, por nova Habilitação, do decorrente do estabelecido na Lei nº 6.998/2008 e Lei nº 7.469/2013, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e verificação da divergência de valor na exação dos cálculos, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e ao Decreto nº 51.828/17.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** às fls. 53/54, no valor de R$ 2.239,46(dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) são consistentes, por terem sido calculados com esmero.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é 07/01/2014 a 30/10/2015, incluindo 13º salário e 1/3 férias de 2014, conforme indicam os autos.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, a servidora faz jus ao recebimento de **R$ 2.239,46(dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, incluindo 13º salário e 1/3 de férias de 2014, conforme planilha de cálculo à fl. 54.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não constam dos autos, informações atualizadas acerca da existência de disponibilidade orçamentária, relativo ao exercício de 2017, que irá atender a despesa em questão.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento,no valor de **R$ 2.239,46 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, devido à servidora Flávia Cristiane Pontual Costa, referentes ao retroativo da Progressão por nova Habilitação, da Classe “A” para “B”, condicionado à informação da dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos à **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**, em ato contínuo encaminhar à SEPLAG, para pagamento.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, opinando pela possibilidade do pagamento solicitado, nos termos legislação vigente, comum à espécie, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2017, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que houver o efetivo pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado,** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió / AL, 06 de Setembro de 2017

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro - SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**